



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019**  
**CONTRATO Nº 005/2019**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ – MG GRC BREDER ME, para a prestação de serviços de tratamento de dados, Provedores de serviços de aplicação e Serviços de hospedagem na internet da Câmara Municipal.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, com inscrição no CGC sob o n.º 20.296.869/0001-32, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG.

**CONTRATADO:** GRC BREDER ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 11.797.462/000106, com sede na Rua Francisco Sales Aguiar, nº 50, Serra Monte, Alto Caparaó, CEP: 36.979-000, neste ato representada por Philipe Batalha de Campos, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 065.274.396-01 e da Carteira de Identidade nº MG-13.972.412, residente e domiciliado na Rua Mathatias Emerick, nº 52, Bairro Serra Monte, Alto Caparaó, CEP: 36.979-000.

## **1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 24, inciso II, com suas alterações posteriores.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

### 2. DO OBJETO

- 1.3. 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de tratamento de dados, Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet da Câmara Municipal de Caparaó.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificado.

- a. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- b. A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c. A título de multa exigível no caso da rescisão do presente contrato provocada pela Contratante, será devida a importância correspondente a 10% (dez por cento) o valor do contrato na data da rescisão.
- d. Ocorrendo inadimplência, por parte da Contratante, superior a 30 dias, ocorrerá a suspensão automática da prestação dos serviços, objeto deste contrato, até a quitação do valor em atraso.

### 4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- a. Pela execução dos serviços pactuados, a Contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), pela prestação de serviços de manutenção e atualização do site. Em nenhum caso haverá pagamento superior ao estipulado.
- b. O Pagamento será feito após a prestação de serviços, com a emissão da respectiva nota fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº 0101 031 0001 4.001 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – ficha 12.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

- a. Os serviços constantes neste instrumento serão prestados na sede do município de Caparaó ou qualquer outro local por determinação da presidência.
- b. O serviço será prestado de acordo com a solicitação da presidência, utilizando-se de equipamentos do contratado.
- c. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.
- d. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- e. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caparaó, 07 de maio de 2019.

Rodrigo Emanuel de Oliveira  
Presidente da Câmara  
Contratante

GRC BREDER- ME  
CNPJ nº 11.797.462/000106  
Representante legal Philipe Batalha de Campos

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

CPF

2 - \_\_\_\_\_

CPF